**OFÍCIO/SJC Nº 0055/2020** Em 13 de fevereiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), e dá outras providências.

A propositura em tela advém de manifestação encaminhada pelo DER-SP ao Poder Executivo, por meio do Ofício OFC-DR.4/EXT-025, cujo objeto é a elaboração de lei que autorize, “latu senso”, a celebração de convênios entre o Município e o DER-SP.

Mais especificamente, a demanda considera o disposto no “Programa Novas Vicinais”, do Governo do Estado de São Paulo, que prevê a recuperação de estradas vicinais em tal ente federativo, com obras para recuperação da pista, pavimentação das estradas em terra e melhorias em sinalização e sistema de drenagem.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP).

Art. 2º Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 13 de fevereiro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal